

Sessao extraordinaria po 3 de Junho de 1857.
O Srº Presidente da Camara declarou aberto
a sessao, estando presentes Senrº Drº
Domingos em numero legal, e aos mesmos
profess que tendo Anna de Jesus Viana da
go, Anna de Jesus da Conceicao, Viana de
Jesus Soile, natural e residente nalgum
das ilhas, frequentadora esta villa d'elhaz
de Viana, em sessao p'esta camara de
Santa e Anna, do maior precederio, declarado
que reuniram opinião que tinha ate
entra de sua viva, em virtude desse
testamento, o que tendo se fez unico
na respeitada sessao, declarando de que
a camara decidiava a beneficio das
lo po d'elhaz de sua vida existente na
ta villa, autorizada por decreto de sete

Not. D
PP

de sete de Fevereiro de 1859, e concordando
 com a que se haurasse escritura da
 sedentaria e acciutaria com os candidatos can-
 didatos mas só da mesma sessão, mas
 das que na mesma escritura se fizesse
 menção, esqueceria mencionar na mes-
 ma acta que uma p' estes condições era
 satisfazer à persistente e importuna reque-
 rica que prestou a sua irma testadora
 nos ultimos vinte meses da sua opis-
 tacia e morte, E parque tanto acci-
 tuas p' despesas que em sua causa
 encargo, estes sujeitos à deliberação do
 marajá, privado, e esta passo o Conselho de
 Distritos, pela disposição do artº 11º § 3º
 do código Administrativo, a persistente
 demanda, subscrever a factura da mesma
 escritura, sem a procedência das presta-
 cidades legais. Por esta razão, e parque
 a persistente exige um pagamento aos
 serviços que lhe prestou com muita
 prazo a pedido seu, a José Barreiro
 Guimaraes este villa, segundo alento
 que apresenta, e ainda se põe cílico mil
 réis. Pelo que a mesma é feita da testa
 e da priva que a M.º José Barreiro
 reis este villa, segundo o quanto que
 puseram, quanto mil e sete centavos réis. Pelo
 que a mesma testa e o que se põe de acordo ao
 Poderoso Sagrada Fazenda destruir e fil-
 tra, este mesmo villa, segundo consta da
 sua conta apresentada, sob cujas circuns-
 tâncias Pelo que a mesma persistente já pe-
 gue a sua irma Sua Irmã, moco-

Moradora das ilhas, desta mesma villa,
pelos serviços que elle prestados á testa-
osa, outras das festeiras pela mesma de-
sistente, segundas conta do seu presta-
mento apresentadas, per' mil oito centos, propunha
a Câmara que se celebrasse sobre a sua ac-
cidental que fica directa sujeita ao prega-
mento popular de contribuições de resgate,
se fosse efectivo honrar o mesmo pagar, por con-
star que se achava já em liquidacão na res-
pectiva repartição da Fazenda, contra a
persistente, embora hoje presta devolução
para que esta Pecúnia de oito mil reais
não seja pôr a perder. Tens, ficou disposto
no § 2º do art. 7º do L. d. 3º de junho de
1803. - Alcançara, tendo em considera-
ção a proposta, tendo presente o testa-
do da sequida testada no qual a mesma
instituição pro sua fundação a sobredita
desistente, com a condição, entre outras,
de a persistente se conservar suspensa
caraz em que vivia, e no caso que assim
e não fosse, seriam as mesmas coisas e
mais tens residir em hasta público,
e o seu prejuízo seria para o Móvel de
Infância desvencilha desta villa, sendo
administrado pelo Camarão Municipal
desta villa, que o appreenderá como melhor
utilizar, tendo em vista que, segundo
as informações que obteve, tales bens, con-
dicas como ordem a testada que possam
dar quinhentos mil reis approximadamente
para que sua pouvaçao para a contribuição

80
81

de registo fôrão avaliados em quinhentos
mil reis pelo seu rendimento, e aten-
demos aquê alíus a isto ha myr citoato
e isto mil reis empinhado em poder das
bancarias credicias das respectivas que o
fôrão encarregadas pela referida testa-
môto, em prece myr comumos; atendendo
que julgao de justica absolvem-se d'
existente todos os encargos da heran-
ça por elle pagas, e pagaram-se todas
as que se achao myriada, e que aquela
parte fôr a fôrda em satisfacção das
seus serviços e rascavais, prezigno con-
respondente a cinco mil reis per diês, não
sabendo se fôr comum que judicialmente
se liquide as sumas money havendo co-
mo ha custos, segundos as informaçôes
que a Camara tem, de que a assistente
não só servio a testadora durante esse
tempo, mas com ciudado, e que as custas
de liquidação arrestando a muiro, car-
goes e mesmas persistente se exigua-
rias, e mesmos aqueles a favora fôrda
trazer conigo o arrependimento do
assistente, fôrdo abuso de sua o
discesso que se fizerem, entendo que
se accitasse a assistencia e a heranca
com todos os encargos della amparos,
que, entendendo que a mesma es-
tivela os pagamentos da contribuição
de registro, em virtude da Lei citada,
a Camara exija desde já resarcimento
das partidas respectivas a suscavado
de liquidações, ate que se verifique a

a concordâncio da escritura, com a condição de
que se o desistente se retractar ainda, seja
privada a pregar. Não só a mesma con-
tribui, mas, mas as respectivas juros e multa
imposta pela já citada Lei. E porque a
mesma escritura declarou pôr isto, porque
não quer sujeitar a condicão de arcar com
minhas malas casas, o que segundo os los
tamente as houy de ser divididas, ala-
mará polibro que que é seu Presidente
e Fiscal ficassem autorizadas, não só a co-
levar a necessaria escritura, sobre as
bases constantes desta sessão, e da anterior
n'ella mencionada, satisfazendo a importânia
da mesma escritura, mas a prisão desde logo
de quem os houy da herança, recebendo-o
seu produto, pagando a desistente e dor
credor da herança, e o remanescente ter
desde logo que possa ser dado a juro por
escritura com as economias de segundas
casas em nome do Mto, ou em escrivão
dous bens da mesma forma, sujeito a ad-
ministracão salvo das estradas se pre-
viamente e pedejo cephia p'esta sessão
do Drº José Gonçalves e Cândido para os effe-
tos legais.

Foi apresentado um requerimento auga
dianteo de Tuncardos, da Escribânia do Relatório
salvando, na qualidade de Fute os au-
tores José e Antônio filhos do falecido
José Antônio distinguido e ilustre Pecino, do
mesmo lugar, fez a inscrição do referido
sua testemunha Antônio, do serviço militar par-

por haver pago o preço da substituição pelo Dr. D. J. P. P. D. J. P.
 outro seu irmão José. A famosa tumba in-
 formar que os pitos manichos fados re-
 censes n'este Lencilho, a saber: o José
 no anno de mil e oitocentos sessenta e um
 falecido com o numero 301, e o Antônio
 no anno de mil e oitocentos sessenta e qua-
 tro, falecido com o numero 111; todos
 estes que o refugio Manuel Alves, digo,
 Fernandes, como houve esses pitos manichos,
 pagou o preço da substituição e respe-
 ctivas três quantas na recebedoria desse
 Lencilho no dia 6 de Maio ultimo, em soma
 são ao marcelho José, recenseado no anno
 a 1861.

Pelo seu Presidente foi proposto que se
 achava em construção o Luminoso do Pinheiros,
 e o seu assentamento exigia a remoção da
 pedra da pedreira para o local do Luminoso;
 e por isso eram necessários caminhos, e que-
 almente serviço braçal para terrapleno
 das descobertas de pedra q' se havia
 arrancado Luminoso, pelo q' se julgava ade-
 quado q' a Câmara deliberasse sobre
 a conveniencia de se enviar as D. ministra-
 es do Lencilho, sua relações das indivi-
 duas d'aquele freguesia, q' se juntassem
 os braçais e caminhos, afim de se averiguar as
 respectivas regedor das paróquia, para elle
 fizerem visitas, com todas as formalidades
 legais, as caminhos supressos q' se juntassem
 o serviço braçal, segundo as requisições
 q' se fizerem feitas pelo Presidente das

da justa de parochia, que se acha autorizada
pela esta Camara p'esse fim. Sabe-se o publico
que afirmativamente: -

Dados os necessarios expedientes de procedentes
lo sessao extraordinaria, da qual fizeram parte
os Senadores apresente acto que vai ser
aprovada, depois de lida p'os vinhos Custodio
Joaquim Barbosa da Rocha, Escrivão da
Câmara, iluminical, que a escreve e des-
signa.)

Lito Rebelli. Rebelo Valente Amijo. Mello
Ferreira.

Custodio Joaquim Barbosa da Rocha